

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 0656**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve regulamentar a concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais a servidores desta Instituição, de acordo com o disposto nos artigos 172, inciso VIII e 178 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e da Lei Estadual nº 15.049, de 05 de abril de 2006.

**Art. 1º.** A concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais fica definida por esta Resolução.

**Art. 2º.** Com base no artigo 5º da Lei Estadual nº 15.049, de 05 de abril de 2006, a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais poderá ser atribuída a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e a efetivos, detentores de função de Direção, Coordenação e Assessoramento.

**Parágrafo Único.** Na Tabela do anexo desta Resolução, estão consignados os valores, observada a correspondência ao anexo I, da lei de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º.** A critério do Procurador-Geral, a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais poderá ser concedida a servidores efetivos que, no exercício de função especial, cumpram carga horária superior à regulamentar, correspondente até o limite estabelecido para o cargo 3-C.

**Parágrafo Único.** O exato cumprimento da carga horária mencionada no caput deste artigo e a excepcionalidade das funções que deram causa às concessões, serão atestadas pelo dirigente da Unidade em que estiver lotado o servidor.

**Art. 4º.** Para estimular o desempenho e o aprimoramento profissional, Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais somente será atribuída a servidores que, exclusivamente, estejam em pleno exercício de suas atividades junto ao Ministério Público, ressalvada a acumulação de cargos prevista em norma legal.

**Art. 5º.** Por sua natureza transitória, a Gratificação prevista nesta Resolução não constituirá base para incidência de

Contribuição Previdenciária.

**Art. 6º.** A Gratificação prevista nesta Resolução deverá ser excluída, a qualquer tempo, com o afastamento do servidor das funções que ensejam a concessão.

**Parágrafo Único.** O afastamento do servidor por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos determinará seu cancelamento, ressalvado afastamento previsto no artigo 128, incisos I, XI, XII, XIV e XVII da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Paraná, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos seus artigos 16, 17 e 20.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Curitiba, 06 de abril de 2006.

**MILTON RIQUELME DE MACEDO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA